



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Nunes Afonso

DESPACHO
REJEITADO

Sala das Sessões 05/12/2023

Ofício Administrativo nº _____

Presidente _____

Ref.: Minuta de Parecer do PLC Lei nº 17/2023 .

Assunto: Modifica o §4º do art.337 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972 e dá outras providências.

Autoria: Zezinho Cabeleireiro

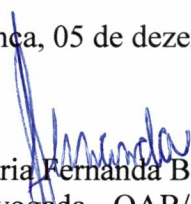
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 05 de dezembro de 2023.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

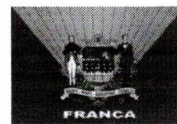

Taysa Mara Thomazini.
Advogada – OAB/SP nº196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2023

AUTORIA: Zezinho Cabeleireiro.

EMENTA: Modifica o §4º do art.337 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto altera o §4º do art.337 do Código de Posturas, diminuindo a distância ali prevista de 200 metros, para uma distância de 50 metros:

“§ 4º Fica proibida a abertura de novos pontos de comércio de bebidas alcoólicas, fixo ou ambulante, nas imediações das escolas, **dentro de um raio de duzentos metros de distância** dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio sediado no Município de Franca. (Redação acrescida pela Lei nº **5194/1999**)” g.n

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 125), “...*manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-os sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições*”.

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 125 do Regimento Interno).

Segundo a Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Quanto à legalidade, o projeto encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional: "Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

→ Ocorre que não houve realização de Audiência Pública, conforme exigência do art. 82 do Código Posturas. Ademais o projeto afeta interesse ligado à criança e o adolescente, sendo necessária a participação dos interessados, como Ministério Público e Conselho Municipal, dentre outros, para discussão da matéria.

→ Assim, quanto ao aspecto da constitucionalidade, regimentalidade e legalidade o Projeto não atende as normas do ordenamento jurídico brasileiro, porque não houve a realização de Audiência Pública.

→ Quanto ao mérito, o Projeto prevê alterações que afetam o exercício da atividade privada dos comerciantes donos de bares e restaurantes.

→ No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos**, nos termos da LOMF.

II – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, decide por emitir **PARECER CONTRÁRIO**, pelos fatos acima descritos.

Remete o PARECER à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, nos termos do art.40, §2º do Regimento Interno: "**§2º Concluindo a**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.”g,n

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 05 de dezembro de 2023.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Gilson Pelizaro.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká.

Ver. Ronaldo Carvalho.

Ver. Lurdinha Granzotte.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Pastor Palamoni.

Ver. Marcelo Tidy.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Pastor Palamoni.